



CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.Nº 01, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015.

Dispõe sobre a implantação do valor do subsídio do ano de 2015 no Tribunal Superior do Trabalho e na Justiça do Trabalho de 1º e 2º Graus.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO e do CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando a Resolução nº 544, de 13 de janeiro de 2015, do Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal,

considerando o constante do Processo STF nº 356.002,

considerando os arts. 53, incisos I e XII, e 93 da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, e o constante do processo TST – 500149/2015.8,

RESOLVE

Art. 1º Fica autorizada a implantação, a partir de 1º de janeiro de 2015, do subsídio dos magistrados do Tribunal Superior do Trabalho e da Justiça do Trabalho de 1º e 2º Graus, decorrente da Lei nº 13.091, de 12 de janeiro de 2015, c/c o art. 93, inciso V, da Constituição Federal e o § 2º do art. 1º da Lei 10.474, de 27 de junho de 2002.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação

Publique-se no DJE e BI.

Brasília, 12 de fevereiro de 2015.

Ministro ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho



Biblioteca Digital
Tribunal Superior do Trabalho